

CONSELHO GERAL DA ESEL
ATA Nº 01/CG/2023

Aos dezasseis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, pelas quinze horas e quinze minutos, reuniu nas instalações da ESEL, o Conselho Geral da ESEL, estando presentes os seguintes Conselheiros:

Andreia Cátia Jorge Silva da Costa - Vice-Presidente; Célia Maria Gonçalves Simão de Oliveira; Filipa Alexandre Dionísio Tavares; João António Catita Garcia Pereira - Presidente; Maria Filomena Mendes Gaspar; Maria da Graça Vinagre da Graça; Maria Teresa Sarreira Leal; Paulo Rosário de Carvalho Seabra.

Não compareceram à reunião os Conselheiros, António Ritto Coucelo, Diogo Nuno Fonseca da Cruz; Edgar Alexandre Pombo Hilário e Miguel Joaquim Nunes Serra e as Conselheiras Maria da Graça Melo e Silva e Maria; Margarida Nunes Gaspar de Matos e Maria José Costa Dias, justificando a sua ausência.

Participaram na reunião a convite do Presidente do CG, o Presidente da ESEL, Professor João Santos.

De acordo com a convocatória enviada, a reunião teve a seguinte ordem de trabalhos:

1. Tomada de posse da representante dos estudantes;
2. Aprovação da ata nº 5 de 2022;
3. Proposta do valor de propina do 1º e 2º Ciclo para o ano letivo de 2023/2024;
4. Proposta do valor de propina para Estudantes Internacionais - ano letivo 2023-2024;
5. Início do processo para a eleição do Presidente da ESEL, elaboração do calendário e sua aprovação;
6. Propostas para o Provedor do Estudante;
7. Outros assuntos.

O Presidente do Conselho Geral tomou a palavra, dando as boas vindas a todos os presentes, dando de seguida início à ordem de trabalhos.

Ponto 1 – O Presidente da ESEL, Professor João Santos, cumprimentou a Estudante Filipa Alexandre Dionísio Tavares, dando-lhe Posse como membro conselheira do CG, em substituição da Estudante Ana Sofia Padeiro Tojal Laura Pinto que cessou o seu mandato pelo facto de ter terminado o Curso de Enfermagem na ESEL. O Presidente da ESEL, o Presidente do Conselho Geral e os conselheiros do CG, felicitaram a Estudante dando-lhe as boas-vindas, tendo esta agradecido.

Ponto 2 – Foi posta a aprovação a ata nº 5 de 2022, a qual, após uma pequena correção foi aprovada por unanimidade, com a abstenção dos Conselheiros que não estiveram presentes na reunião respeitante à referida Ata.

Ponto 3 – Foi apresentada, a proposta, Informação nº1/NGA/2023 de valor de propina do 1º Ciclo – ano letivo 2023/2024 (Anexo I), e a proposta, Informação nº2/NGA/2023 de valor de propina do 2º Ciclo – ano letivo 2023/2024, (Anexo II), que, após breve discussão, a proposta foi colocada a votação e aprovada por unanimidade.

Ponto 4 – Foi apresentada, a proposta, Informação nº4/NGA/2023 de valor de propina para estudantes internacionais – ano letivo 2023/2024 (Anexo III), o Presidente da ESEL fez uma breve explicação justificando os valores apresentados, nomeadamente quatro mil euros anuais para o 1º Ciclo; quatro mil e quinhentos euros para o Curso de Mestrado em Enfermagem (90 ECTS) e seis mil euros para o Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica (120 ECTS). Seguiu-se uma breve discussão com a intervenção de alguns conselheiros. Após discussão a proposta foi colocada a votação e aprovada por unanimidade.

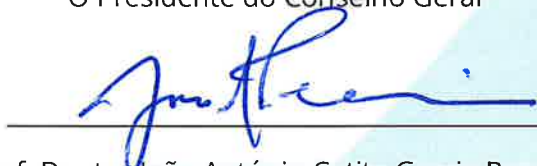
Ponto 5 – Tendo em conta os prazos estipulados no Regulamento da eleição do Presidente da ESEL, foi apresentada a proposta do calendário para eleição do Presidente da ESEL (anexo IV), o qual foi sujeito a alguns comentários dos conselheiros e revistas as datas inicialmente sugeridas. Após as alterações efetuadas, o calendário foi aprovado por unanimidade com efeitos imediatos, de modo a que o Presidente do Conselho Geral possa solicitar ao Presidente da ESEL que promova o início do processo eleitoral pela publicação do respetivo

Edital em conformidade com o previsto no Regulamento para a Eleição do Presidente da ESEL em vigor (anexo V).

Ponto 6 – Considerando o término do mandato da atual Provedor do Estudante, foi discutido e ponderado este assunto e o Conselho decidiu designar, por unanimidade, a Professora aposentada, Maria Alice dos Santos Curado para o cargo de Provedora do Estudante na ESEL. Ficou agendada a próxima reunião do CG para o dia seis de abril de 2023, às onze horas, por videoconferência.

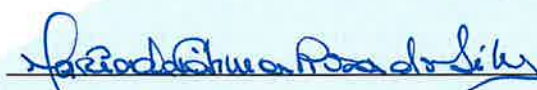
Nada mais havendo a tratar o Presidente do CG, deu por encerrada a reunião pelas dezassete horas e quinze minutos, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de enviada por via eletrónica, foi aprovada por voto de silêncio e assinada pelo Presidente do CG e por mim que a secretariei.

O Presidente do Conselho Geral



Prof. Doutor João António Catita Garcia Pereira

A Secretária do Conselho Geral



Dra. Maria de Fátima Rosa da Silva



Anexo XXIII à Ata nº1 - C. Gestor

Anexo I à Ata nº1 - C. Geral
A proposta foi aprovada em sede
de reunião do Conselho Geral
de 16 de fevereiro de 2023
Fórmula
16/02/2023

INFORMAÇÃO Nº 1 / NGA / 2023

PARECER

DESPACHO	Dia 12/01/2023
Documento analisado em Conselho de Gestão e autorizado a autorizar, remetendo ao Conselho Geral.	
O Presidente da ESEL João Carlos Barrêiros dos Santos	
A Vice Presidente da ESEL Patrícia Carla da Silva Pereira	
A Administradora Ana Paula Vara Silvano	

ASSUNTO: Proposta de valor de propina para o 1º ciclo - ano letivo 2022/2023

Sra. Diretora de Serviços de Gestão Académica e Formação
Dra. Alexandra Tavares de Moura,

Considerando:

- A Lei nº 37/2003, de 22 de agosto, na sua redação atual, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior, e define no seu artigo 16º, ponto 2, que:
“O valor da propina é fixado em função da natureza dos cursos e da sua qualidade, com um valor mínimo correspondente a 1,3 do salário mínimo nacional em vigor e um valor máximo que não poderá ser superior ao valor fixado no n.º 2 do artigo 1.º da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 31658, de 21 de novembro de 1941, atualizada, para o ano civil anterior, através da aplicação do índice de preços no consumidor do Instituto Nacional de Estatística.”
- Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2023 e que

estabelece no seu artigo 143º:

"No ano letivo de 2023 -2024, nos ciclos de estudos conferentes de grau académico superior e nos cursos técnicos superiores profissionais das instituições de ensino superior público, o valor das propinas em cada ciclo de estudos não pode ser superior ao valor fixado no ano letivo de 2022 -2023 no mesmo ciclo de estudos."

- c. E, ainda, o artigo 142º da lei supracitada determina que *"No ano letivo de 2023 -2024, nos ciclos de estudos conferentes de grau académico superior, o limite mínimo do valor da propina a considerar é de 495 €."*

Pelo que se propõe, para o ano letivo 2023/2024: a manutenção do valor de propina para o 1º ciclo de estudos, correspondente a 697€.

Em caso de concordância, mais se propõe o envio da presente informação ao conselho de gestão e ao conselho geral para deliberação.

À consideração superior,

ESEL, 09 de janeiro de 2023

A Coordenadora do NGA

Assinado por: **CÁTIA ANDREIA SILVA MARTINS DO VALE**

Num. de Identificação: 13476114

Data: 2023.01.09 10:14:46+00'00'

- I. Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto
- II. Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro



Anexo II à Ata nº 2 - e Gestor
Anexo II à Ata nº 1 - e Gestor
A proposta foi aprovada em sede
de reunião do Conselho
Geral de 16 de fevereiro
de 2023
Fátima Silva
16/02/2023

INFORMAÇÃO Nº 2 / NGA / 2023

PARECER

Ata n.º 2	Dia 19/01/2023
O Conselho Geral decidiu a Informar e deliberar a considerar de acordo com opinioner do Vice Presidente e remeter ao Conselho Geral.	
O Presidente da ESEL João Carlos Barreiros dos Santos	
DESPACHO	
A Vice Presidente da ESEL Patrícia Carla da Silva Pereira	
A Administradora Ana Paula Vara Silvano	

ASSUNTO: Proposta do valor de propina a aplicar aos cursos de Mestrado - ano letivo de 2023/2024

Sra. Diretora de Serviços de Gestão Académica e Formação

Dra. Alexandra Tavares de Moura,

Considerando:

- A Lei nº 37/2003, de 22 de agosto, na sua redação atual, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior, e que define no seu ponto 3 artigo 16º, que "o montante das propinas nas pós-graduações é fixado pelas instituições ou respetivas unidades orgânicas";
- A Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2023 e que estabelece no seu artigo 143º:
"No ano letivo de 2023 -2024, nos ciclos de estudos conferentes de grau académico superior e nos cursos técnicos superiores profissionais das instituições de ensino superior público, o valor das propinas em cada ciclo de estudos não pode ser superior ao valor fixado no ano letivo de 2022 -2023 no mesmo ciclo de estudos."
- O Despacho Normativo n.º 16/2009, de 7 de abril, (Estatutos da ESEL), que no ponto vii da alínea a) do nº 1 do artigo 39º, refere ser da competência do Presidente elaborar a proposta sobre as "propinas devidas pelos estudantes" a apresentar ao Conselho Geral, para que este órgão fixe as propinas, nos termos da alínea f), do n.º 2, do art.º 29. do mesmo diploma;

Pelo que se propõe a manutenção dos valores de propinas a aplicar aos cursos de Mestrado que irão funcionar no ano letivo 2023/2024:

Curso	Valor proposto
Mestrado em Gestão em Enfermagem	3.750 €
Mestrado em Enfermagem de Reabilitação	
Mestrado em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica	
Mestrado em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica	
Mestrado em Enfermagem Comunitária na Área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública e na área de Enfermagem de Saúde Familiar	
Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica na área de Enfermagem à Pessoa em Situação Paliativa	
Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica na área de Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica	
Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica na área de Enfermagem à Pessoa em Situação Crónica	5.000 €
Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica	

Em caso de concordância, mais se propõe o envio da presente informação ao conselho de gestão e ao conselho geral para deliberação.

À consideração superior,

ESEL, 11 de janeiro de 2023

Coordenadora do NGA

Assinado por: **CÁTIA ANDREIA SILVA MARTINS DO VALE**
Num. de Identificação: 13476114
Data: 2023.01.11 10:31:10+00'00'



- I. Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto
- II. Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro
- III. Despacho normativo n.º 16/2009, 7 de abril



Anexo I à Ata n.º 3 - C. Gestão

Anexo III à Ata n.º 1 - C. Geral

A proposta foi aprovada em sede de reunião do Conselho Geral de 16 de fevereiro de 2023.

Fátima Silva

INFORMAÇÃO N.º 4 / NGA / 2023 16/02/2023

PARECER

Ata n.º 3	Dia 14.02.2023
DESPACHO	
O Conselho Gestor da ESEL aprovou a informação e deliberou concordar e remeter ao Conselho Geral para aprovação.	
O Presidente da ESEL João Carlos Barreiros dos Santos	
A Vice Presidente da ESEL Patrícia Carla da Silva Pereira	
A Administradora Ana Paula Vara Silvano	

ASSUNTO: Proposta do valor de propina a aplicar aos estudantes internacionais - ano letivo de 2023/2024

Exma. Sra. Diretora de Serviços de Gestão Académica e Formação
Dra. Alexandra Tavares de Moura,

Considerando:

1. As orientações da Sra. Vice-Presidente, Prof.ª. Teresa Leal para análise da propina aplicável aos estudantes internacionais;
2. O Despacho Normativo n.º 16/2009, de 7 de abril, que homologa os Estatutos da ESEL, no seu ponto VII da alínea a) do n.º 1 do artigo 39º, determina que é da competência do Presidente da ESEL elaborar a proposta a apresentar ao Conselho Geral em matéria de "propinas devidas pelos estudantes", para que este órgão fixe o valor de propina, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 29º do mesmo diploma, e em conformidade com o estabelecido no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, na sua redação atual;

3. O Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que na sua redação atual, regulamenta o estatuto do estudante internacional, definindo no seu artigo 9º que *"nas instituições de ensino superior públicas, as propinas de inscrição dos estudantes internacionais:*

- a) *São fixadas pelo seu órgão legal e estatutariamente competente;*
- b) *Têm em consideração o custo real da formação e os valores fixados noutras instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras;*
- c) *Não podem ser inferiores à propina máxima fixada pela lei para o ciclo de estudos em causa";*

4. A leitura jurídica sob o artigo 143º da LOE que refere "(...) somos de entendimento que, ao abrigo da autonomia administrativa e financeira da ESEL conferida pelo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), na sua versão atual, pode a ESEL desde que devida, oportuna e suficientemente fundamentado e justificado, fixar para o ano letivo de 2023-2024 valores diferentes e superiores para as propinas dos estudantes internacionais dos praticados no ano letivo de 2022-2023, uma vez que o nº 1 do artigo 143º da LOE supra transcrita refere genericamente "o valor das propinas em cada ciclo de estudos" pelo que não conseguimos concluir que fica por esta impedida a revisão do valor da propina especificamente devida pelo Estudante Internacional, mas apenas o valor da propina estabelecida genericamente para cada um dos ciclos de estudos da ESEL.(...)"

Propõe-se para o ano letivo 2023/2024 a fixação dos seguintes valores de propina:

- a) 1º ciclo de estudos: **4 000 €;**
- b) 2º ciclo de estudos:
 - i) Curso de Mestrado em Enfermagem – 90 ECTS: **4 500€;**
 - ii) Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica – 120 ECTS: **6 000€;**

Deve a presente informação ser remetida ao conselho geral para deliberação.

À consideração superior,

ESEL, 13 de fevereiro de 2023

A Coordenadora do NGA

Assinado por: **CÁTIA ANDREIA SILVA MARTINS DO VALE**

Num. de Identificação: 13476114

Data: 2023.02.13 10:17:27+00:00

- I. Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março;
- II. Despacho Normativo n.º 16/2009, de 7 de abril;
- III. Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;
- IV. Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro;
- V. Interpretação jurídica do artigo 143º da LOE;



CALENDRÁRIO ELEIÇÃO PRESIDENTE DA ESEL - 2023-2027

	PROCEDIMENTOS	PRAZOS	RESPONSÁVEL	DATAS
[1]	anúncio público de abertura de candidaturas, por edital		ESEL	28/fev
[2]	candidaturas são apresentadas ao Presidente do Conselho Geral	prazo não inferior a trinta dias [1]	Candidatos	30/mar
[3]	selecção prévia das candidaturas apresentadas	no prazo de dez dias úteis [2]	C Geral	6/abr - 11 horas (videoconferência)
[4]	candidaturas seleccionadas são publicitadas em edital	primeiro dia útil seguinte [3]	ESEL	10/abr
[5]	processo de audição	dez dias úteis após [4]	C Geral	20/abr e 21/abr (se candidatos >2) - 14 horas
[6]	eleição é feita por votação secreta	dez dias úteis seguintes ao termo das audições [5]	ESEL	21/abr ou 26/abr (se candidatos >2) - 12 horas
[7]	publicitação do resultado da eleição por meio de edital		C Geral/ESEL	21/abr ou 26/abr (se candidatos >2)
[8]	posse ao Presidente da ESEL	nos dez dias úteis seguintes [após homologação pelo MCTES]	C Geral	

